

MULHERES CATIVAS NAS MINAS OITOCENTISTAS: EXPERIÊNCIAS DE LIBERDADE

MINAS GERAIS SLAVE WOMEN IN THE EIGHTEENTH CENTURY: EXPERIENCES OF FREEDOM

Fabiana Francisca Macena¹

Endereço: Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências
Humanas e Sociais.
Rua Fernando Corrêa, s/n
Coxipó, Cuiaba, MT.
E-mail: fabianamacena@yahoo.com.br

Resumo: No presente artigo destacamos alguns crimes perpetrados por cativas da província de Minas Gerais, na segunda metade do século XIX, bem como suas demandas, junto à justiça, na tentativa de alcançar a liberdade. Experiências que sublinham como estas mulheres subverteram as imagens de simples coadjuvantes passivas ante a violência do cativo e produziram, a partir de suas práticas políticas, efeitos abolicionistas, enfraquecendo a instituição da escravidão.

Palavras-chave: Minas Gerais; Mulheres escravas; Liberdade.

Abstract: In this article there will be highlighted some crimes perpetrated by slave women from the province of Minas Gerais in the second half of the 19th century, as well as their demands, together with the justice, in an attempt to achieve freedom. These experiences underline how these women subverted the images of simple passive assistants facing the violence of the captivity and produced, from their political practices, abolitionist effects, weakening the institution of slavery.

Keywords: Minas Gerais; Slave women; Freedom.

¹ Doutora em História pela Universidade de Brasília. Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A historiografia recente sobre a abolição propôs, a partir de 1980, reler a experiência do abolicionismo, entendido não apenas como um projeto elitista de abolição gradual e controlada, mas, também, como um movimento que contou com a participação ativa de escravos e escravas, livres, libertos e libertas.² Questiona-se, desta forma, a interpretação da transição do trabalho escravo para o livre no Brasil como mudança derivada unicamente de “uma legislação emancipacionista gradual que garantiu a legalidade e a ordem do processo”.³ Observa-se, assim, um outro direcionamento dado ao tema, expresso na recusa feita aos enfoques que reduzem cativos, de ambos os sexos, à posição de vítimas passivas do regime escravista e da ação libertadora de “homens progressistas”. Tais estudos ressaltam as estratégias, as lutas, as escolhas, enfim, a presença e a atuação de escravos e escravas na busca pela liberdade, no agenciamento de suas vivências, nas negociações em suas relações com seus proprietários. Não se trata de minimizar a face violenta e cruel da escravidão brasileira, mas de negar justamente a ideia de coisificação dos escravos, construção até há bem pouco tempo ainda recorrente em nossa historiografia, que também não deixa de ser outra expressão de violência.

Todavia, mesmo que o movimento de revisão historiográfica sobre a abolição tenha alçado escravos e escravas à posição de sujeitos, esta mudança contemplou de modo diferenciado e desigual homens e mulheres cativos. Marcadas pelas construções de gênero, são leituras que encerram as práticas de resistência, sobretudo de mulheres escravas, em roteiros preestabelecidos: a acomodação ao cativo; a espera pela alforria; a fragilidade física, a maternidade e o cuidado com a família como limites às suas ações rebeldes. Formas de atuação, ou, em muitos casos, a ausência desta que, de possibilidades, se transformam em verdades acerca do comportamento feminino no cotidiano escravo. São interpretações assentadas sobre um incontornável destino biológico, uma suposta “natureza feminina” imutável, a-histórica, que exclui formas outras, múltiplas e diversificadas de atuação. As cativas seriam, então, mulheres desprovidas de qualquer capacidade de ação e atuação, inaptas para a criação de estratégias de lutas no enfrentamento ao domínio senhorial.

Tais imagens ainda estão inscritas na historiografia, que muitas vezes insiste no

2 São trabalhos significativos dessa revisão historiográfica, dentre outros: LARA, Sílvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; REIS, João José. Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986; CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996; MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MOURA, Clóvis (org.). Os quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: EDUFAL, 2001; SILVA, Eduardo. As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; RIOS, Ana Lugão e MATTOS, Hebe Castro. Memórias de cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008; REIS, João José e SILVA, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

3 AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. p.21.

afastamento das mulheres da cena pública, desautorizando e ignorando suas ações políticas, silenciando sobre suas presenças e protagonismos históricos. Para desconstruir tal representação, torna-se necessário, como afirma Maria Odila Leite da Silva Dias, “o desvendar dos espaços femininos conquistados e não prescritos, por isso em grande parte calados ou omitidos nos documentos escritos.”⁴ Há de se enfatizar, como sugerem Flavio Gomes e Marcelo Paixão, as sociabilidades e o cotidiano “de escravas, libertas, africanas e crioulas.” Afinal, como argumentam estes autores, estudos sobre as sociedades do Caribe e dos Estados Unidos têm enfatizado que,

tanto nas [sociedades] africanas como na Diáspora, as mulheres eram conhecidas por sua força e poder espiritual, e elaboraram formas de enfrentamento, contrariando a ideia de que aceitavam a dominação com passividade. Uma das bases de poder verificava-se na luta pela manutenção da família negra, quando as mulheres agiam na proteção da integridade física e psicológica de seus filhos e companheiros, e até de toda a comunidade da qual faziam parte. Na tentativa de impedir que filhos e esposos fossem vendidos separadamente, recusavam-se a trabalhar e ameaçavam os senhores com o suicídio e o infanticídio. Fazendeiros temiam em especial envenenamentos que poderiam ser praticados por mucamas. Em um mundo cercado de opressão, tais mulheres construíam ambientes de autoestima e se tornavam decisivas, por exemplo, para viabilizar fugas ou obter informações a respeito de vendas e transferências indesejáveis. Muitas delas prestavam auxílio àqueles interessados em escapar, além de providenciar suprimentos aos escravos em fuga. Ajudando a manter a integridade dos arranjos familiares, assim como a riqueza e a originalidade da cultura forjada em torno deles, elas foram os primeiros agentes da emancipação das comunidades afrodescendentes na Diáspora.⁵

Os autores sublinham de forma muito clara a necessidade de priorizar, em novas pesquisas, outras configurações das relações entre os sexos, problematizando papéis e roteiros previamente estabelecidos, questionando as construções de gênero. Contrariando a imagem da suposta passividade e submissão femininas, pela sua “inata” aversão às ações rebeldes e às agressões diretas, sublinhamos o envolvimento de muitas escravas da província de Minas Gerais em crimes, revoltas, fugas e em ações junto à justiça para o encaminhamento de suas demandas, bem como a mobilização de discursos de gênero presentes naquela sociedade oitocentista em benefício próprio. Estas mulheres que emergem dos registros analisados – jornais, relatórios de presidentes de província, correspondência de autoridades policiais e ações de liberdade

4 DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª. ed. rev. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995. p.50.

5 PAIXÃO, Marcelo e GOMES, Flávio. *Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação*. In: XAVIER, Giovanna; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012. p.298.

– flertaram com a liberdade, recorrendo a estratégias diversas para alcançá-la e suas histórias indicam a complexidade da vida e das ações de pessoas escravizadas. São experiências que nos permitem acessar sua historicidade e que nos “revelam as opções que mulheres cativas identificaram para si ou forjaram enquanto tentavam obter o que queriam, os ganhos que tiveram, os preços que pagaram, as dificuldades que enfrentaram”, tal como defende Sandra Graham.⁶

Um crime “de ante-mão premeditado”

Em 1857, o presidente da província de Minas Gerais, Conselheiro Herculano Ferreira Penna, apresentava à Assembleia Provincial, juntamente com seu relatório, mapa elaborado pelo Chefe de Polícia acerca dos crimes e fatos notáveis ocorridos na província no ano anterior. No registro da autoridade policial foram apresentadas as ocorrências consideradas mais importantes, inclusive aquelas que se referiam às ações de cativos na província. Dentre as que foram relatadas pelo Chefe de Polícia, encontrava-se o assassinato perpetrado por oito escravas em Sabará contra a sua senhora. De acordo com aquela exposição,

Oito escravas do Brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira, aproveitando-se da sua ausência, e da de três escravos, que tinham ido à rua, assassinarão com a maior crueldade a sua senhora D. Maria do Carmo Pinto Teixeira a golpes de machado, e pancadas de mãos de pilão. Consumado o crime, cujo plano estava de ante-mão premeditado, sete das ditas escravas apresentarão-se ao dr. José Marcianno, pedindo que lhes valesse. Forão imediatamente presas, assim como uma outra que ficara em casa. O cadáver da vítima foi encontrado em uma das salas do interior da casa com a cabeça e os peitos horripelantemente dilacerados. Organizado o respectivo processo forão condenadas duas das ditas escravas à pena de morte e as outras a de açoites.⁷

Nas ações de rebeldia e insubmissão escrava, registradas na documentação presidencial e policial, chama a atenção o quantitativo de crimes cometidos por escravas. No período de 1850 a 1888, em um total de 175 crimes contra a segurança individual (roubo/furto, tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas e homicídios) registrados nos relatórios de presidente de província, apenas 08 deles foram

6 GRAHAM, Sandra Lauderdale. Uma certa liberdade. In: XAVIER, Giovanna; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio (orgs.). Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação. Op.cit. p.134.

7 CENTER of Reserch Libraries - University of Chicago (CRL). MAPPA dos crimes, e factos notaveis - 1856. In: RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, Presidente da mesma Provincia. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1857. p.s/n. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais Mantivemos a grafia original de todas as citações das fontes, bem como as abreviações.

perpetrados por escravas. Destes crimes, 07 vitimaram senhores ou seus familiares.⁸ Trata-se de quantitativo que, em uma primeira leitura, corrobora a imagem da suposta passividade feminina, marcada pela aversão às ações rebeldes e às agressões diretas, comparado ao dos crimes cometidos por autores do sexo masculino. A partir desta perspectiva, as estatísticas evidenciariam a presença de crimes cometidos por escravas como exceção que fugia à regra, fato notável: as ações fora da curva, reafirmando um comportamento submisso e cordato, “naturalmente” feminino, definido pela sua condição de sexo/gênero.

Contudo, diferentemente de outros crimes, a ação registrada contra D. Maria do Carmo Pinto Teixeira não era creditada à ação irrefletida ou ao ataque repentino de fúria, tido como característico do sexo feminino. Surpreendia tanto ao Chefe de Polícia como ao Presidente de Província o fato de todo o crime ter sido de “ante-mão premeditado”, tendo aquelas mulheres aproveitado um momento oportuno – a ausência do Brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira e de outros três escravos, que poderiam opor resistência àquela ação – para assassinar “com a maior crueldade” sua senhora, mulher, branca, proprietária e esposa de homem de prestígio em Sabará. Figura política de destaque naquela localidade, o brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira era vereador da Vila do Caethé por ocasião da promulgação da Constituição de 1824⁹, Comandante Geral da Guarda Municipal até 1831¹⁰ e, posteriormente, Comandante Superior da Guarda Nacional de Sabará, lutando contra o “governo intruso” por ocasião da Revolta Liberal de 1842.¹¹ Como ele e sua esposa eram pessoas de relevo na sociedade sabaraense, o crime cometido por suas escravas tornava-se um evento notável e digno de registro e de imediatas providências das autoridades provinciais no sentido de sua apuração e condenação das réis.

Embora tendo sido considerado como merecedor de destaque no relatório do presidente Herculano Ferreira Penna, poucas são as informações a respeito daquele crime, de suas autoras e suas motivações. Seus nomes, assim como os de tantos escravos e escravas nesses registros, não aparecem, são silenciados provavelmente porque, pela condição de cativas, nem merecedoras de nome próprio são. Subsumidos em números e estatísticas, casos como este se destacavam pela inserção em um conjunto de outros crimes que sublinhavam o perigo representado pelos cativos, os “inimigos domésticos” que ameaçavam a segurança individual dos proprietários e perturbavam a tranquilidade pública. Com efeito, apenas anos mais tarde a ação daquelas escravas foi

8 Para dados quantitativos sobre os crimes cometidos por escravos e escravas na província de Minas Gerais entre 1850-1888, inclusive por regiões, ver: MACENA, Fabiana Francisca. *Outras faces do abolicionismo em Minas Gerais: rebeldia escrava e ativismo de mulheres (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília. Brasília, 2015.tabe

9 BIBLIOTECA Nacional (BN). *Diário do Governo do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1824. No. 1, vol. 3º. p.462

10 BN. *INTERIOR. O Universal*. Ouro Preto, 3 de Fevereiro de 1832, n. 706. p.03.

11 SOUSA, Bernardo Xavier Pinto de. *Relação das pessoas que consta forão demittidas, suspensas, e nomeadas pelo governo intruso, com designação dos Postos e Empregos que exercião, ou lhes forão pelo mesmo Governo conferidos*. In: *História da Revolução de Minas Geraes em 1842: exposta em hum quadro chronologico, organizado de peças officiaes das autoridades legítimas, dos actos revolucionarios de liga facciosa, de artigos publicados nas folhas periodicas, tanto da legalidade como do partido insurgente, e de outros documentos importantes, e curiosos sobre a mesma revolução*. Rio de Janeiro: Typographia de J.J. Barroso e Comp., 1843. p.297. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185606>. Acesso em: 23 jan. 2015.

registrada com maiores detalhes por Nelson Coelho de Senna,¹² que descreveu aquele acontecimento como a “última execução da pena de morte, em Sabará”.¹³

Segundo o autor, quando teve acesso ao processo instaurado contra aquelas escravas, em 1903, decidiu narrar aquele episódio a partir das anotações por ele feitas dos autos originais do processo. Da narrativa de Nelson de Senna surgem outras informações a respeito do assassinato de D. Maria do Carmo Pinto Teixeira, outros detalhes do crime perpetrado por suas escravas, naquele dia 5 de junho de 1856. As primeiras informações que se destacam são os nomes daquelas oito escravas e a participação de cada uma delas no crime:

Rosa, africana, de nação *cassange*, foi que lembrou a morte da senhora, no conluio com as suas parceiras de senzala.

Luisa, africana, de nação *cambinda*, revesava-se com as companheiras Tecla, Balbina e Jesuina, em dar pancadas com achas de lenha e com a mão de pilão, na desventurada D. Maria, a vítima.

Peregrina, creoula brasileira, foi a primeira que agrediu a ama com um machado; ella e Rosa foram as verdadeiras autoras do crime.

Quiteria, uma pobre negra africana, estava presa no tronco, no momento do crime; e foi iniquamente envolvida na co-autoria do delicto, e condemnada [...]

Do mesmo modo que a negra Quiteria, duas outras escravas – Desideria e Basília (esta ausente na pov. de Cuyabá, a 1 legoa de Sabará) não tomaram parte na execução do assassinato de sua ama, premeditado e ajustado pelas suas parceiras com mais de um mez de antecedência.¹⁴

A premeditação de que falam as autoridades no relatório de 1857 também é ressaltada por Nelson de Senna no trecho acima. As cativas de D. Maria teriam planejado o crime com mais de um mês de antecedência, definindo o melhor momento para a ação conjunta e a participação de cada uma delas no assassinato de sua senhora. Percebe-se, também, a extensão do plano, que envolveria não somente aquelas oito escravas presas em razão do assassinato, mas um número maior de cativas. Mesmo que Desideria e Basília não tenham sido processadas pelo crime por “não tomarem parte na execução do assassinato”, tinham conhecimento do “plano” e do “conluio” das companheiras de senzala segundo o exposto pelo autor. Tal articulação é reveladora da capacidade de traçar objetivos, planejar o crime e também de estabelecer vínculos no

12 Nelson Coelho de Senna nasceu na cidade do Serro, em 11 de outubro de 1876. Estudou na Escola Normal de Diamantina e tomou-se bacharel em direito pela Faculdade Livre de Ouro Preto. Foi professor do Ginásio Mineiro e advogado, além de dedicar-se aos estudos da história pátria. BLAKE, Sacramento. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; Reimpressão de Off-set. [Rio de Janeiro]: Conselho Federal de Cultura, 1970. p.305. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295760#page/310/mode/2up> Acesso em: 22 jan. 2015.

13 BN. SENNA, Nelson. Duas enforcadas em Minas. In: SENNA, Nelson C. de (dir.). Anuário Estatístico Ilustrado do Estado de Minas Geraes. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p.433. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=212679> Acesso em: 03 jan. 2015.

14 Ibidem. p. 434.

cativeiro entre africanas e crioulas. Como afirma João José Reis, se em alguns momentos foi difícil a união entre crioulos e africanos, esta não foi uma regra, já que “a experiência escrava não foi a mesma em todo lugar e todas as épocas, apesar de a escravidão estar em todo lugar e ter durado mais de três séculos.”¹⁵ A aliança e o plano traçado conjuntamente entre as escravas do brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira mostram que estes arranjos eram possíveis, mesmo diante das diferenças e rivalidades étnicas, muitas vezes reforçadas e estimuladas pelos proprietários. São redes de solidariedade tecidas no cativeiro em prol de objetivos comuns.

Trata-se de crime, portanto, planejado e executado exclusivamente por escravas, que nos permite questionar a ideia naturalizada acerca de uma “condição” feminina, definidora das ações e modos de ser das mulheres. A crítica, portanto, às leituras que enfatizam o predomínio do sentimento, da emoção, da submissão, atributos “naturalmente” femininos, que explicariam o pequeno envolvimento de cativas em crimes violentos. As cativas de D. Maria do Carmo tinham um claro objetivo – o de assassinar sua senhora – e dele se ocuparam, com cada um de seus detalhes, por mais de um mês. Delito que, para alguns, teria sido motivado pelos “maus-tratos por elas sofridos nas mãos de Maria do Carmo, uma vez que no momento do assassinato a escrava Quitéria encontrava-se presa ao tronco”.¹⁶ Assim como os proprietários buscavam disciplinar a conduta de seus cativos e cativas a partir do modelo de “escravo fiel, obediente e trabalhador, temente e respeitoso”, aqueles também esperavam a contrapartida senhorial. No caso em questão, as escravas do Brigadeiro Jacintho Teixeira tiveram suas expectativas em relação ao cativeiro e ao comportamento senhorial provavelmente frustradas, daí a resposta violenta a partir de um plano “de ante-mão premeditado.”

Cientes da justiça da ação praticada e do delito que ela envolvia, não escapou àquelas escravas a necessidade de recorrerem a alguma autoridade daquele município para que as auxiliasse, apelando ao dr. José Marcianno, “pedindo que lhes valesse.” Nelson de Senna afirma que as mesmas “foram presas quando entravam na casa do Padre Dr. José Marciano Gomes Baptista, advogado, de cujo patrocínio iam se valer, elle não aceitou”.¹⁷ Padre e advogado, representante do poder espiritual e secular, o dr. José Marcianno era a pessoa certa para ajudá-las, pois autorizada pelos saberes jurídico e religioso. Na gravíssima situação vivenciada por Roza e suas companheiras de cativeiro e de crime, o padre-advogado apresentava-se como o intermediário ideal para encaminhar sua defesa pela sua posição de autoridade e proeminência naquela localidade. Ao procurá-lo, aquelas escravas agiram com muita astúcia e também com conhecimento de que a justiça e, conseqüentemente o Estado Imperial, seriam as

15 REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. Revista USP. São Paulo, (28), dez./fev. 95/96. p.23.

16 BN. SENNA, Nelson. Duas enforcadas em Minas. In: SENNA, Nelson C. de (dir.). Anuário Estatístico Illustrado do Estado de Minas Geraes. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p.434. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=212679> Acesso em: 03 jan. 2015.

17 Ibidem.

instâncias para a resolução dos conflitos; ou, como sublinha Keila Grinberg, “como detentor do poder de fazer valer os direitos que consideravam possuir”.¹⁸

Contudo, contrariamente às expectativas daquelas cativas, o padre Dr. José Marcianno não aceitou auxiliá-las junto à justiça, possivelmente pelo seu comprometimento com o proprietário daquelas escravas, cioso por não se indispor com Jacintho Teixeira, ou mesmo indignado com a violência do crime. Não obstante os esforços daquelas cativas, o processo foi finalizado, sendo que seis escravas foram condenadas à pena de açoites pela participação no crime e as outras duas, Peregrina e Roza, identificadas como autoras do assassinato de D. Maria do Carmo Pinto Teixeira, foram condenadas à pena de morte, expedida em 1858.¹⁹ Estas duas escravas eram punidas, assim, de acordo com o estabelecido pela lei nº 4 de 10 de junho de 1835, que determinava a pena de morte aos escravos e escravas que

matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.²⁰

Outros crimes cometidos por escravas em várias regiões de Minas emergem dos relatórios de presidente da província. Em Varginha, no Sul de Minas, a escrava Cecilia “propinou uma doze de substancia venenosa em uma porção de leite”, com o fim de assassinar a sua senhora, D. Thereza Ritta Gonsalves de Brito.²¹ Na cidade de Mar d’Hespanha, na Zona da Mata, “uma escrava de José da Costa Fonseca, assassinou uma filha do mesmo Fonseca, desfechando-lhe um tiro de espingarda na cabeça.”²² Na região do Jequitinhonha-Mucuri-Doce, em Minas Novas, foi assassinada “em sua propria fazenda denominada – Mestre de Campos – D. Jacintha José Coelho por sua escrava Clementina.”²³ Destino parecido ao de Antonio Agustino Alves de Souza, morto a golpes de machado por sua escrava Luzena, no termo da Ponte Nova.²⁴ Em 1881, no terno do

18 GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p.123.

19 CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da Sessão ordinaria de 1858 o Conselheiro Carlos Cameiro de Campo, Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1858. p.06. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

20 BRAZIL. Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escavos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm>. Acesso em: 21 out.2012.

21 CRL. ANNEXO B. Secretaria da Policia. In: FALLA que o Exm. Sr. Dr. Desembargador José Antonio Alves de Brito dirigio á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na 2ª sessão da 25ª legislatura em o 1º de Agosto de 1885. Ouro Preto: Typografia do Liberal Mineiro, 1885. p.AB-7. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

22 CRL. ANNEXO n.1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.A1-4. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

23 CRL. APPENSO n. 2. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes apresentou no acto da abertura da sessão ordinaria de 1870 o Vice-Presidente Dr. Agostinho José Ferreira Bretas. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1870. p.A2-3. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

24 CRL. ANNEXO A. Secretaria da Policia. In: FALLA que á Assembléa Provincial de Minas Geraes dirigiu o Exm. Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa ao installar-se a primeira sessão da vigesima setima legislatura em 1º de Junho de 1888. Ouro Preto: Typ. de J. F de Paula Castro, 1888. p.AA-6. Disponível em:

Turvo, “deu-se o assassinato de Thereza Maria de Jesus, mulher de Manoel José Ferreira Botelho, praticado por sua escrava Vicencia.”²⁵ Casos como estes apontam para o envolvimento de escravas em crimes de assassinatos e agressões físicas, em delitos contra a segurança individual, para além de meras coadjuvantes, passivas ante a violência do cativo, embora em menor número e muitas vezes minimizadas e/ou ignoradas pela historiografia.

Ações em defesa da liberdade

Mais recorrentes do que os crimes contra a segurança individual parecem ter sido as ações na Justiça movidas por escravas em benefício de sua liberdade e da liberdade dos seus. Ações que muitas vezes contaram com o apoio conquistado dentro e fora do círculo de advogados e rábulas da província de Minas Gerais e que foi habilmente utilizado por várias destas mulheres.

Foi o caso de Fausta, escrava de José Joaquim Vieira da Rocha que, em 1873, aproveitou-se de tal rede existente em Diamantina com o propósito de obter sua alforria por arbitramento. Para tal, contava com o auxílio de seu curador, Antonio Bento de Andrade, e de outros “amigos da liberdade”. Na petição inicial de sua ação, seu curador afirmava que, “[em virtude] de uma sobscrição que promoveo entre pessoas caridosas e amante da liberdade, ajuntou ella um peculio e tem a nessesaria quantia para libertar-se.”²⁶ A densa rede de apoio e solidariedade da qual ela era autora e também integrante possibilitou-lhe acumular o montante exigido para sua libertação, viabilizada graças a uma subscrição que a auxiliou na formação de seu pecúlio. Ao lado disso, a atuação de seu curador, que também parecia ser um dos “amantes da liberdade”, foi fundamental para que Fausta alcançasse seu objetivo. Isso porque, além dos procedimentos normais do processo, Antonio Bento de Andrade lançava mão de outros expedientes menos formais e legítimos que causavam indignação ao proprietário da escrava, José Joaquim Vieira. Nas palavras deste,

Antonio Bento de [de Andrade] querendo proteger a mesma a bem de sua liberdade, recebeu-a [em sua casa aonde] conserva até hoje; entretanto não [deu-se] providencia alguma para [indennização] do Suppte, e pelo contrario, achando se a mesma escrava enferma atirou-a [ilegível] sem tratamento algum de medico sendo certo que o Suppte. tem [medico juntado] para trata-la, que é o Dr. Querobim Modesto Pires, porem o

http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

25 CRL. ANNEXO 1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou o Exm. Sr. Senador João Florentino Meira de Vasconcellos, por ocasião de ser installada a mesma Assembléa para a 2ª sessão ordinária da 23ª legislatura em 7 de Agosto de 1881. Ouro Preto: Typ. da Actualidade, 1881. p.A-6. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

26 BIBLIOTECA Antônio Torres (BAT/Diamantina). Cartório de 1º Ofício. Liberdade de escravos - Fausta, 1873. fl. 3.

[suplicado] por capricho [incompreensível] e era tido caso injusto [ilegível] e entregar a referida escrava [ilegível] a mandados legais. O procedimento do suplicado é [reprovável] por nossas leis como muito bem sabe V.S., mas o suplicante antes de mais deste recurso, que os outros esgotou os [anteriores] meios de [ilegível] de forma legal.²⁷

O proprietário de Fausta acusava o curador Antonio Bento de conduta “reprovável”, ao burlar as leis para alcançar a qualquer custo a liberdade daquela escrava, apossando-se dela e perturbando o domínio senhorial. Inclusive, insinuava que o curador, ao acoitar Fausta, apropriava-se de propriedade alheia, “sem providencia alguma para indenização do suplicante”. Tal ação poderia ser considerada como furto, passível de punição pelo Código Criminal do Império. Diante disso, solicitava em sua petição que a cativa lhe fosse imediatamente entregue e, caso isso não ocorresse, pedia que fosse ordenada a apreensão de Fausta. O curador, porém, não se intimidou diante das pressões exercidas por José Joaquim Vieira da Rocha, que apresentou, por duas vezes, requerimentos ao juiz de órfãos da comarca de Diamantina para que Fausta fosse reconduzida ao seu domínio e para que os trâmites legais fossem respeitados. Todas as tentativas mostraram-se infrutíferas, já que Fausta permaneceu na casa do curador por cerca de um mês, longe do domínio senhorial.

Finalmente, depois de prolongado silêncio, o curador se pronunciou em 15 de agosto de 1873, apresentando nova petição em que solicitava a substituição de um dos árbitros da avaliação. Nenhuma menção ou justificativa à estadia de Fausta em sua casa emerge de sua petição. O juiz de órfãos aceitou o pedido, mas também substituiu o curador por Francisco Correa Ferreira Rabello. Embora os motivos da substituição não tenham sido explicitados, é provável que a conduta bem heterodoxa do curador no caso da escrava tenha sido a razão da alteração.

Todavia, não se trata de afirmar que aquela escrava esteve à espera da ação libertadora daquele homem da lei, pelo recurso à justiça; sua libertação não se reduz a isso. A história de Fausta expõe-nos seu protagonismo, tanto pelas escolhas feitas em relação aos meios para conseguir sua alforria, como na coragem em jogar o jogo de poder, de confrontar seu proprietário. Como assinala Keila Grinberg:

Mostrar-se mais perto do mundo dos livres, por ter posses ou conhecer pessoas influentes, parecia também ser fundamental para o prosseguimento da ação. Sem estas prerrogativas um escravo de uma vila do interior, provavelmente, nunca conseguiria voz na justiça. Seguindo este raciocínio, chegamos à idéia de que o acesso à estrutura jurídica e ao judiciário dependia, e muito, das relações pessoais que o escravo

²⁷ *Ibidem*. fl.5.

mantivesse com homens livres e poderosos do local.²⁸

Na luta por seu lugar de fala na justiça, Fausta teceu relações pessoais com pessoas livres e influentes da cidade para atuarem como intermediários de seu pleito junto à justiça. Contatos que não eram impossíveis e sequer impensados, haja vista a existência de uma intrincada rede de apoio e solidariedade às causas de liberdade, em que se encontravam envolvidas pessoas livres e escravas. Se os abolicionistas se aproximavam das senzalas, auxiliando escravos e escravas em seus projetos de liberdade, estes também faziam o movimento de aproximação com aqueles, estabelecendo contatos, trocas de favores, escolhendo curadores. Tratava-se, enfim, do que Maria Helena Machado define como uma “complexa interação de projetos e atuações diversas”, que envolviam pessoas livres, libertas e escravas em torno de estratégias de libertação escrava.²⁹

Não resta dúvida de que as pressões exercidas por Fausta e Antonio Bento permitiram àquela cativa afastar-se por mais de um mês do controle de seu proprietário, ao mesmo tempo em que acabou forçando-o, embora a contragosto, a colaborar com o projeto de alforria de sua escrava. Não por acaso, em um dos últimos requerimentos do advogado daquele senhor, afirmava-se que estava “pompto a libertar a sua escrava Fausta pela quantia de 200\$000 duzentos mil reis”.³⁰ Infelizmente, como não nos foi possível ter acesso aos registros do desfecho do caso, não é possível saber se Fausta e seu curador, após tantos esforços, tiveram êxito naquela ação.

Camillia Cowling, em análise sobre o movimento de abolição da escravidão em Cuba e no Brasil, defende que as escravas encontraram formas plurais e diversificadas de atuação, particularmente pelo recurso às autoridades policiais e à justiça. Como defende a autora:

As diferentes vantagens oferecidas pelo meio urbano e doméstico [...], aliadas ao lugar central ocupado por mulheres em suas famílias, podem ter contribuído para a mentalidade positiva e legalista, compartilhada, aparentemente, por várias escravas, encorajando-as a utilizarem-se de aspectos do próprio regime escravista para negociarem seus próprios interesses.³¹

Segundo a autora, o ambiente urbano e as oportunidades que dele emergiam – acesso aos meios legais, inserção nas atividades domésticas e comerciais, formação de

28 GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Op. cit. p.67.

29 MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994. p.146.

30 *Ibidem*. fl.15.

31 COWLING, Camillia. *Negociando a liberdade: mulheres de cor e a transição para o trabalho livre em Cuba e no Brasil, 1870-1888*. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (orgs.). *Trabalho livre e trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006. p.163.

pecúlio e inclusão em redes de apoio mútuo – possibilitaram a muitas escravas, tanto em Cuba como no Brasil, exercer um papel de centralidade nas petições na justiça requerendo liberdade. Como ressalta Camillia Cowling, em ambos os países, as novas leis aprovadas na segunda metade do século XIX foram habilmente utilizadas por cativos,³² de ambos os sexos, com o uso de “contatos, recursos e dinheiro para alcançarem seus interesses – estas pessoas eram, em sua maioria, mulheres trabalhadoras domésticas em ambientes urbanos.”³³ Assim, as práticas de encaminhar à justiça seus pleitos sublinham as estratégias usadas pelas cativas e expressam seu protagonismo na luta pela liberdade.

Se não é possível saber o desfecho do pedido de Fausta, bem-sucedida em seu propósito foi a escrava Marciana, que em outubro de 1881 iniciava uma ação contra sua proprietária, D. Antonia Ferreira Guimarães, por abandono. Seu caso é emblemático dos laços por ela estabelecidos e da ampla rede mobilizada em benefício de sua alforria, que envolvia, além de seu curador, pessoas reconhecidamente abolicionistas, junto a outros livres e libertos partidários da liberdade daquela escrava. Na petição inicial, o curador João Nepomuceno Kubitschek justificava a ação por abandono, alegando que:

Diz Marciana, escrava de D. Antonia Ferreira Guimarães, moradora na Fazenda da Canastra, parochia do Rio Preto, que tendo sido a Supp^{te} abandonada por sua senhora ha mais de um anno em razão de molestias chronicas que a Supp^{te} soffre, como dirão as testemunhas constantes do rol [infra], requer que seja citada sua senhora para na 1^a audiencia deste juizo fallar á competente acção summaria nos termos do art.63 do Decr. n.4824 de 22 de Novembro de 1871, na qual a Supp^{te} justificará com as tt^{as} [infra] mencionadas e como o depoimento da Supp^{da} que ella Supp^{te} tem vivido fóra do poder da sua senhora ha mais de um anno por não ter esta querido a tractar em sua molestia indo a Supp^{te} residir desde então na Fabrica do Bomfim, e antes pelo contrario a Supp^{da} a tem votado ao mais completo despreso, entregando-a aos seus proprios recursos e deixando-a viver fóra da sujeição [dominical].³⁴

Marciana e seu curador afirmavam que D. Antonia Guimarães havia deixado a escrava viver, por mais de um ano, “fora da sujeição dominical”. Trata-se de caso de abandono que teria sido motivado pelo estado de saúde da escrava, que, por não obter o necessário tratamento de sua proprietária, partiu para a Fábrica do Bonfim,

32 No caso brasileiro, destaca-se, sobretudo, a lei no 2040, de 28 de setembro de 1871, também conhecida como “Lei do Ventre Livre” que, além de libertar os filhos de escravas nascidos a partir daquela data, também especificava e delimitava as situações e a forma como as alforrias seriam concedidas a escravos e escravas. Neste sentido, foram criados os fundos de emancipação, reconhecia-se a formação de pecúlio por “doações, legados e heranças, e como o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias” para tratar da liberdade e estabelecia-se que os escravos que possuísem os recursos necessários “tem direito a alforria”. BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm

33 COWLING, Camillia. *Negociando a liberdade: mulheres de cor e a transição para o trabalho livre em Cuba e no Brasil, 1870-1888*. Op. cit. p. 165.

34 BAT. Cartório do 1º Ofício. *Liberdade de escravos – Marciana, 1881*. fl.11.

propriedade de Izabel Augusta Leão e Henriqueta Josephina Alves, onde residia desde então. Naquele local, segundo testemunhas, Marciana recebia os cuidados necessários, “tratando-se de molestias de que soffre e vivendo da esmola das donas da Fazenda.”³⁵ Compreendia, assim, uma situação que, de acordo com o curador, comprovaria o estado de abandono daquela escrava e justificaria a referida ação.

Tal versão foi, porém, contestada pelo advogado da proprietária, Bernardino da Cunha Ferreira, que apresentou declaração de um médico de Rio Preto, segundo a qual era “prova de que a Ré [...] nunca abandonou sua escrava em alguma [ilegível] que ella se tratou em molestias em cazas de seus visinhos de sua amizade [...]”.³⁶ Naquele documento, o médico destacava que era prática recorrente daquela senhora enviar seus escravos e escravas doentes aos vizinhos para que fossem tratados e, posteriormente, os serviços prestados eram por ela devidamente pagos. Costume que, na argumentação do advogado, explicitaria o cuidado da proprietária em relação à sua escrava, compartilhando o código comum entre a classe senhorial das práticas do “cativeiro justo” e do “bom senhor” em relação aos seus escravos, de ambos os sexos. Outra prova desse costume, do tratamento humano de D. Antonia Guimarães seria a permissão por ela concedida à Marciana para “sahir com subscrição para alcançar pecúlio [...], concepção esta que fazem os bons senhores.”³⁷ Ou seja, a defesa da senhora procurava evidenciar a improcedência da ação de abandono, uma vez que Marciana tanto vivia sob o domínio senhorial como era beneficiada por um “cativeiro justo”. Além disso, o advogado buscava afirmar que em nenhum momento a escrava foi constrangida em sua expectativa de conquistar sua carta de alforria.

Não obstante o “cativeiro justo” praticado por sua “boa senhora”, a escrava Marciana era, na retórica do advogado uma pessoa rebelde, insubmissa e atrevida, com um comportamento “sempre a desrespeitar” sua proprietária.³⁸ Juntavam-se a tais denúncias as declarações das testemunhas de D. Antonia Guimarães, que afirmavam ter ouvido dizer que Marciana andava “por intimidades” com Luiz Gonzaga, residente na Fazenda do Bomfim, “que tratava de convencer a viver com ele naquela fazenda”.³⁹ Não era caso de abandono, mas, por certo, de amor, que havia motivado o mau comportamento de Marciana que, por fim, “fugio de seo cativeiro para vir a Juiso alegar o que consta de sua petição.”⁴⁰ Vulnerável à ação exercida por outros, no caso, a influência e conselhos do homem desejado, a escrava teria, na leitura daquele advogado, desrespeitado a autoridade senhorial, bem como impetrado uma ação na justiça sem qualquer fundamento legal.

35 *Ibidem*. fl.34.

36 *Ibidem*. fl.16-17.

37 *Ibidem*. fl. 25.

38 *Ibidem*. fl.53.

39 *Ibidem*.

40 *Ibidem*. fl.16.

Enquanto o requerimento daquele advogado constrói uma imagem de uma mulher desobediente, influenciável e seduzida por Luiz Gonzaga, as declarações das testemunhas e o requerimento do curador de Marciana, constroem imagens outras. Emergem destes uma representação de mulher forte, destemida e decidida a conquistar sua alforria. Para tal, ela usou diferentes estratégias de luta e caminhos para realizá-las, um deles, o apoio de uma rede de amigos; outro, o amparo de um companheiro. Segundo o advogado da proprietária, Marciana havia negociado sua alforria com sua dona, obtendo dela licença para levantar o seu pecúlio. Assim, existiam “promessas de dadas em benefício de sua liberdade” por parte da proprietária.⁴¹ Todavia, embora autorizada para ir à Diamantina tratar de seu pecúlio, e ausentando-se por tempo maior que o permitido por D. Antonia Guimarães, esta tomou as providencias que lhe cabiam:

Mandando a Re atraz de sua escrava para prendel-a, si necessario fosse, porque abusava da licença concedida, recebe do attestante advogado = carta em que pedia o preço da escrava, que tinha ella peculio para libertar-se; esta carta desapareceo mas o Sr. Advogado Theodosio Passo se refere a ella em seu attestado de f.35 diz ahi: procurou-me para tractar de sua liberdade, o que fiz, escrevendo à sua Senhora D. Antonia. Não fundava-se a liberdade em abandono, porque outro advogado foi quem [ilegível] de allegar semelhante cosa – o actual Sr. Curador; mas sim [ilegível] mediante indemnisação de preço tanto assim que que o honrado Tabellião, Ribeiro Leão, filho e sobrinho dos proprietarios da fazenda do Bomfim (razões da escrava a fl.32) dirigio á D. Antonia em agosto de 1881 = a carta sob n° 1 = na qual se lê o seguinte = O advogado Theodosio tracta da liberdade da escrava Marcianna; tem em si parte do pecúlio; não está, porem, na cidade, peço-lhe attender á esta circumstancia. =

A Ré, já em benefício á sua escrava, ja por attenção ao filho e sobrinho das proprietarias da fazenda do Bomfim, suas visinhas, e a quem deve innumeraveis favores de visinhança, accede ao pedido... e eis que, em Outubro do mesmo anno, poucos mezes depois, é intimada para acção de abandono!!⁴²

Marciana aproveitou sua ida à cidade de Diamantina para angariar recursos para o seu pecúlio, bem como para procurar um advogado para tratar de sua ação de liberdade. Esta é a versão dada por ela e reafirmada pelo seu curador, João Nepomuceno Kubitschek, e pelo advogado Theodosio de Souza Passos, testemunha no processo. Este último diz que Marciana o procurou para tratar de sua liberdade e ficou por um tempo em sua casa, sem ser chamada por seus senhores,⁴³ situação que comprovaria o alegado abandono. Também foi acolhida na Fazenda do Bomfim, onde

41 Ibidem. fl.77.

42 Ibidem. fl.78-79.

43 Ibidem. fl.71.

foi tratada de sua enfermidade e por lá teria ficado por aproximadamente um ano, de acordo com testemunhas. Se para o curador da escrava não restava dúvidas de que houve o abandono por parte de D. Antonia Guimarães, para o advogado desta, a proprietária havia sido “iludida pela escrava”,⁴⁴ pois havia concordado com a sua liberdade e, “poucos mezes depois, é intimada para acção de abandono!!”

Assim, ao invés de pessoa influenciável, dependente e incapaz, sobressaem nestas declarações as imagens de uma mulher decidida, engenhosa e certa de suas atitudes e escolhas. Marciana almejava sua liberdade e para isso negociou com sua senhora uma licença para sair da cidade e conseguir pecúlio. Também procurou um advogado abolicionista em Diamantina para que tratasse da sua liberdade, por meio de arbitramento. Tal encaminhamento processual indicava que a proprietária de Marciana seria indenizada pela alforria concedida após negociações entre Bernardino Ferreira e Theodosio Passos, advogado e curador, respectivamente. Ou seja, o direito de indenização da propriedade de D. Antonia Guimarães estaria assegurado, reconhecido que fora no arbitramento do valor da escrava realizado pelo acordo entre as partes.

Tal projeção foi modificada pela ação de abandono impetrada pela escrava e por seu curador, João Nepomuceno Kubitschek. No processo aberto, alegava-se a ilegitimidade do domínio senhorial de D. Antonia Guimarães, além de desconsiderar as negociações feitas anteriormente. Não restava dúvida ao advogado da proprietária que a mudança de rumos no caso de Marciana teria ocorrido após a ida desta para a fazenda do Bomfim. Para aquele, as proprietárias Izabel Leão e Henriqueta Alves, seus parentes e agregados

nutrem os mais louvaveis sentimentos de protecção a sua liberdade, tanto assim que o honrado Tabellião d’esta cidade, o attestante de f.34, sobrinho d’aquellas proprietarias, interveio na libertação da escrava, protegida por seus parentes como adiante provaremos.

Ora, na fazenda do Bomfim reside Luis Gonzaga, amasio de Marcianna, o que provavelmente, foi quem a insinuou para estacionar-se no Bomfim ao pé de si, porque anteriormente chegou ao excesso de ameaçar á Joaquim Ferreira de Oliveira, neto da Re, o qual tinha ido em procura da escrava sua amasia, facto comprovado pelo depoimento constante de f.27, prestado por Antonio Augusto de Oliveira, eleitor, juiz de Paz e fasendeiro em o districto de Arassuahy.⁴⁵

Bernardino Ferreira identificava e denunciava o ativismo abolicionista de uma rede de proteção e influências existente na Fazenda do Bomfim, operada em torno das proprietárias Izabel Leão e Henriqueta Alves. O apoio dessa rede, integrada pelas

44 Ibidem. fl.77.

45 Ibidem. fl.76.

proprietárias, seus parentes e agregados, defensores “da causa da liberdade”, incluiu a escrava Marciana, assegurando-lhe abrigo e suporte para sua luta. Aquelas mulheres não só acolheram e protegeram a escrava das investidas do poder senhorial de D. Antonia Guimarães, como também conseguiram que Antonio Augusto Ribeiro Leão – filho e sobrinho daquelas mulheres, além de tabelião em Diamantina – intervisse junto à proprietária de Marciana pela sua libertação. Além deste apoio, esta contava também com os laços amorosos que a uniam a Luiz Gonzaga. Este, ao que tudo indica, foi realmente o responsável pela sua ida para a Fazenda do Bomfim. Foi ele também que, por meio de ameaças, impediu que um neto de D. Antonia Guimarães levasse a escrava fujona de volta ao cativo.

A ação engenhosa de Marciana, que soube mobilizar a seu favor os “sentimentos de proteção a sua liberdade” expressos pelas proprietárias da Fazenda Bomfim e compartilhados por seus familiares, agregados e advogados, possibilitaram a ela conquistar a sua alforria após quase dois anos de embates judiciais.⁴⁶ Trata-se de modo de agir que evidencia o protagonismo da cativa que, embora considerada inferior em razão das hierarquizações de classe, raça e gênero que ordenavam aquela sociedade, acabou construindo para si um lugar de sujeito como pessoa livre.

Este mesmo caso também nos permite sublinhar a ação política de mulheres livres, tais como Izabel Leão e Henriqueta Alves, que, ao tecerem e/ou integrarem redes de apoio, proteção, influência e solidariedade, atuaram no espaço público em prol da liberdade de escravos de ambos os sexos, participando ativamente das práticas abolicionistas em Minas Gerais. Mulheres que, como defende Diva Muniz, encontram-se “além dos espaços consagrados pela historiografia como ‘lugares femininos’”,⁴⁷ pois atuaram nos lugares políticos das lutas e da campanha pela abolição da escravidão na província.

Considerações finais

Procuramos enfatizar, ao longo deste artigo, algumas histórias protagonizadas por mulheres cativas na província de Minas Gerais na segunda metade do século XIX em suas lutas pela liberdade e pela abolição da escravidão. A visibilidade a elas conferida revela-nos faces outras daquela experiência histórica, desenhada com uma pluralidade de cores, formas e vozes, na diversidade de suas vivências e projetos de liberdade.

Estas mulheres protagonizaram ações de insubmissão e de rebeldia, explicitadas

46 Ibidem. fl.93.

47 MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Um toque de gênero: história e educação em Minas Gerais (1835-1892). Brasília: Editora Universidade de Brasília, FINATEC, 2003. p.18.

em ofensas físicas, assassinatos, e também de negociação e de acordo no encaminhamento de suas demandas e queixas. Em suas ações, contaram muitas vezes com companheiras de cativo, crioulas e/ou africanas, evidenciando sua capacidade de estabelecer vínculos, solidariedades e alianças, apesar e por conta das diferenças étnicas. Além disso, muitas vezes tiveram o estímulo e colaboração de abolicionistas, bem como buscaram tal apoio, evidenciando as aproximações entre escravos, escravas e pessoas livres e libertas, tecidas em torno de uma ampla rede que ultrapassava o espaço das senzalas. Particularmente quanto ao acesso aos tribunais, aproveitaram-se tanto destas redes como das vias abertas pela legislação imperial para apoiá-las em suas lutas por liberdade.

Ao procederem desta forma, estas escravas contrariavam a imagem da suposta passividade e submissão femininas, assentada em construtos como da sua “inata” aversão às ações rebeldes e às agressões diretas. Pelo contrário, envolveram-se em crimes, revoltas, fugas e em ações junto à justiça para o encaminhamento de suas demandas. Consideradas como inferiores aos homens, em razão das hierarquizações de classe, raça e gênero que ordenavam a sociedade mineira e brasileira oitocentista, construíram para si um espaço de fala na luta aguerrida e constante em defesa de seus projetos de vida. Uma atuação por nós compreendida como eminentemente política, pois colocou em xeque a continuidade do exercício do domínio senhorial e a legitimidade da existência da escravidão no Império brasileiro na segunda metade do século XIX. Mudaram as regras do jogo, questionando a legitimidade da escravidão e enfraquecendo o poder senhorial.

Recebido em 15 de outubro de 2017.

Aprovado em 21 de dezembro de 2017.